



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1011/96

SÚMULA: Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal:

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social: definir as prioridades da política de assistência social.

III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da política da execução de assistência social:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos:

VI - acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município.

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e - privados no âmbito municipal

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regulamento Interno,

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social:

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas dos programas e projetos aprovados,

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) - Representante do Departamento Municipal do Bem Estar Social
- b) - Representante da Divisão Municipal de Educação.
- c) - Representante da Divisão Municipal de Saúde.
- d) - Representante da Divisão Municipal de Fazenda
- e) - Representante da Divisão Municipal de Agricultura e do -
Abastecimento

II - Da esfera do Governo da União e do Estado:

- a) - Representante do Posto de Representação do Ministério do Trabalho.
- b) - Representante do Instituto de Ação Social do Paraná-IASP-Unidade Social Bernardo Barbosa Milléo.

III – Dos representantes dos prestadores de serviços:

- a) - Representante da Conferência Vicentina do Senhor Menino Deus – Asilo São Vicente de Paula-
- b) Representante da Assistência e Promoção Social do Exército de Salvação – Aproses – Lar Oricena Vargas.
- c) Representante do conselho Municipal do Trabalho e relação com o Emprego.
- d) Representante do Programa de Voluntariado do Paraná – Provopar.

IV - Dos representantes dos Usuários:

- a) - Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI - Centro de Integração do Menor -CIM.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- b) - Representante da Associação de Proteção e Amparo ao Excepcional - APAE.
- c) - Representante do Sindicato Rural Patronal de Pirai do Sul.
- d) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul.
- e) - Representante da Associação de Representação Popular.
- f) - Representante da Associação dos Deficientes de Pirai do Sul.
- g) - Representante dos Movimentos Pastorais.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. **Parágrafo Terceiro:** A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente Artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- a) - o exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, e não será remunerado;
- b) - 05 Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- c) - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

d) - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

e) - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - planário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerido pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considera-se, colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática de divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

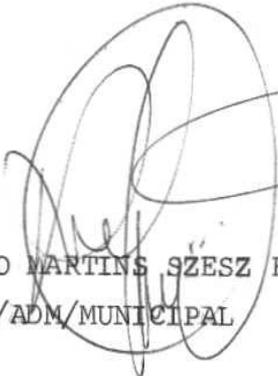
Estado do Paraná

Artigo 11º - O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrerão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 19 de março de 1996.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL